

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF nº 06.170.517/00001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198/194, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.030-021, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0066-58, com sede na rua México, nº 158, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-9000, representada neste ato pelo Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro, **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objetivo a cooperação mútua dos participantes no intuito de promover a educação eleitoral e a participação cidadã, dentro das limitações e possibilidades de cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

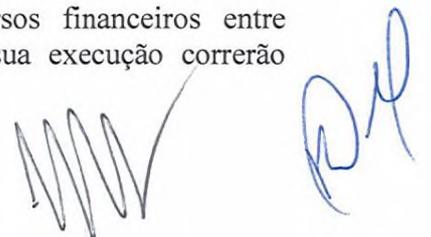
2.1. Compete aos partícipes:

2.1.1. A Escola Judiciária se encarregará da entrega das cartilhas sócio-educativas em local indicado pela Defensoria Pública do Estado, de acordo com o limite de exemplares e capacidade logística deste Regional;

2.1.2. A Defensoria Pública do Estado ficará responsável pela divulgação e distribuição entre suas unidades dos já consolidados materiais educativos elaborados pela EJE, além de indicar, sempre que possível e da forma que entender melhor, o link das cartilhas e materiais educativos eletrônicos fornecidos pela Escola Judiciária

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo não implica no repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, sendo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão



à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as responsabilidades de cada um assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento tem validade de um ano, contado de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

6.1.1. a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;

6.1.2. unilateral e imediatamente, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção;

6.1.3. por mútuo acordo; ou

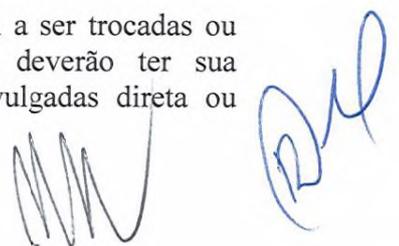
6.1.4. por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 As partes reconhecem que as informações pessoais que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou



indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018, ressalvando que a confidencialidade aqui descrita não abrange o conteúdo do Projeto em si que terá ampla divulgação. (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Os Partícipes providenciarão a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, se ocorrerem, nos respectivos Diários Oficiais, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022.



Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro



RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS

Nome:



EDUARDO C. M. FOSTES

Nome:

